

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0017638/2024-47**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.		2100.01.0017638/2024-47	NAR de Pouso Alegre

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Jefferson Henrique Brandão		CPF/CNPJ: 076.913.376-20
Endereço: Sítio João e Maria		Bairro: dos Brandões
Município: Bom Repouso	UF: MG	CEP: 37610-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Jefferson Henrique Brandão		CPF/CNPJ: 076.913.376-20
Endereço: Sítio João e Maria		Bairro: dos Brandões
Município: Bom Repouso	UF: MG	CEP: 37610-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio João e Maria	Área Total (ha): 2,6696
---------------------------------	-------------------------

Registro nº 6.801 Livro: 2 Folha: 1		Município/UF: Bom Repouso/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3107901-4FBC.506C.9E8D.4CCC.B2BA.C6B6.C1B9.8B42				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade Un		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0400 hectares		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação Área (ha)		
Construção de tanque escavado		Irrigação de lavoura 0,0400		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0400	Gramínea exótica	Não se aplica	0,0400
Total:	0,0400		Total:	0,0400
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Luís Fernando Rocha Borges - MASP: 1.147.282-6				
Data da Vistoria: 13/08/2024				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 23/09/2024 Validade: 3 (três) anos		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	383.462 E	7.515.479 S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água.

Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a construção.

Contaminação do solo produzido pela má condução do equipamento de escavar, derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.

Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido; - Utilização de equipamentos regulados para que não ocorra vazamentos de óleo no local, além de poluição atmosférica entre outros; - Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.

Erosão do solo devido a retirada da cobertura vegetal.

Medida(s) Mitigadora(s):- Realizar a intervenção em época de estiagem e implantação de bacias de acumulação e retenção de águas pluviais e partículas sólidas de solo que são carreadas pelas águas pluviais; - Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos.

Poluição Sonora produzida pelo motor do maquinário.

Medida(s) Mitigadora(s): - Execução dos trabalhos no período diurno evitando que o ruído dos equipamentos prejudique o repouso de animais existentes no local.

Poluição do Recurso Hídrico.

Medida(s) Mitigadora(s): - Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de Preservação Permanente e de Reserva Legal, além de impedir a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando no local; - Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

Foi apresentado como medida compensatória, pela intervenção em APP, já ocorrida, sem supressão de cobertura vegetal nativa, a recomposição de uma área, no Sítio João e Maria, de 00,04,00 ha, considera área de preservação permanente, as margens do Córrego sem denominação, através do plantio de 280 (duzentos e oitenta) mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 1,5 x 1,5 m, coordenadas geográficas (UTM) 383.457 E / 7.515.478 S e 383.450 E / 7.515.460 S (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K), descritas no Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas – PRADA de responsabilidade da Engenheira Ambiental Daniela de Cassia Galvão, CREA-MG nº. 114012/D, ART Obra / Serviço nº. MG20243048379. O local está recoberto por gramineia exótica rasteira e não está isolado por cerca de arame.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

1	Formalizar processo de adesão ao PRA, via SEI, para Assinatura do Termo de Adesão conforme orientações no link: http://www.ief.mg.gov.br/regularizacao-ambiental-de-imoveis-rurais/-programa-de-regularizacao-ambiental-pra .	Sessenta (60) dias.
---	---	---------------------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 23/09/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97866696** e o código CRC **7E6DD5C2**.